

REGIMENTO DO CONSELHO EDITORIAL EDITORIA MASSANGANA

Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo da Editora Massangana, responsável pela seleção, edição e publicação de obras científicas e culturais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Editorial:

I – Proceder à seleção de obras a serem editadas pela Editora Massangana, emitindo parecer sobre as mesmas.

II – Examinar ou sugerir propostas de coedição com instituições públicas ou privadas.

III – Opinar sobre convênios que visem financiar obras ou serviços editoriais.

IV – Zelar para que a Editora Massangana se mantenha fiel à missão da Fundação Joaquim Nabuco e atue em consonância com a política editorial da Instituição.

V – Sugerir modificações no próprio Regimento do Conselho Editorial.

VI – Propor melhorias na política editorial da Fundação.

Capítulo II – Da Composição e Das Competências

Art. 3º - O Conselho Editorial será composto de 8 (oito) membros, a saber:

I – Do presidente da Fundação Joaquim Nabuco, como membro nato, na qualidade de presidente do Conselho Editorial.

II – Do editor da Editora Massangana, como membro nato.

III – De 3 (três) servidores da Fundação Joaquim Nabuco indicados pelas Diretorias de Pesquisas Sociais; de Formação e Desenvolvimento Profissional; de Memória, Educação, Cultura e Arte, respectivamente.

IV – De 3 (três) membros da comunidade científica e cultural do Brasil, de livre escolha do presidente da Fundação Joaquim Nabuco.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o presidente do Conselho Editorial desencadeará o processo de imediata substituição do membro, seguindo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Cumpre ao presidente do Conselho Editorial:

I – Presidir e convocar as reuniões, definindo-lhes a pauta.

II – Decidir, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho.

III – Delegar missões ao editor e aos membros do colegiado.

IV – Dar cumprimento às decisões do Conselho.

V – Escolher os membros externos do Conselho Editorial em conformidade com o Art. 3º deste Regimento.

VI – Emitir, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º Compete ao editor da Massangana:

I – Gerenciar, em sentido amplo, a política editorial a ser implementada, sendo um elo essencial entre a Editora Massangana, seu Conselho Editorial, seus autores e o público em geral.

II – Preparar as reuniões do Conselho Editorial.

III – Providenciar a memória das decisões e das atas do colegiado.

IV – Gerenciar a comunicação interna e externa da Editora Massangana, zelando pela sua imagem institucional.

V - Gerenciar o corpo de servidores da Editora Massangana, orientando-o para que as metas sejam atingidas conforme o previsto e o determinado pela presidência da Fundação Joaquim Nabuco.

VI – Integrar o Conselho Editorial sem direito a voto.

Art 6º - Compete aos membros do Conselho Editorial:

I – Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, atendendo às solicitações que lhe forem incumbidas pelo colegiado ou pelo presidente do Conselho.

II – Emitir parecer individual por escrito sobre as obras ou a matéria que lhes forem designadas.

III – Solidarizar-se com as decisões do colegiado.

IV – Opinar, quando solicitado, sobre o mérito de matéria editorial vinculada à sua especialidade profissional.

V – Sugerir, em casos excepcionais, consultores *ad hoc* para análises de obras ou projetos editoriais com vistas a subsidiar o julgamento dos membros do Conselho Editorial.

Capítulo III – Do Funcionamento e da Análise dos Trabalhos

Art. 7º - O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 8º – Será concedido aos membros do Conselho Editorial um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a emissão de parecer.

Art. 9º - Os trabalhos enviados (originais) serão analisados levando-se em conta a missão institucional da Fundação Joaquim Nabuco, a relevância para as regiões Norte e Nordeste do País — área de atuação da Instituição —, o mérito intrínseco de cada obra e o enquadramento na política editorial da Massangana.

Art. 10 – Aos autores dos originais será exigida a observância das normas editoriais praticadas pela Editora Massangana.

Art. 11 – O Conselho emitirá parecer decidindo-se:

I – Pela aprovação da obra para publicação.

II – Pela necessidade de adaptação, situação em que serão comunicados ao autor os ajustes requeridos para a publicação, os quais deverão ser feitos num prazo estipulado pelo Conselho, sob pena de a obra sair de pauta e somente poder retornar com nova submissão.

III – Pela desaprovação da obra.

Parágrafo único – As decisões do colegiado serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 12 – O voto dos conselheiros será aberto.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Editorial ocorrerão em caráter confidencial, com a presença exclusiva dos seus membros.

Art. 14 – A memória das reuniões, transformada em ata pelo editor da Editora Massangana, será submetida à apreciação na reunião imediatamente posterior.

Art. 15 – As reuniões só se realizarão havendo quórum, ou seja, com a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 16 – Os membros do Conselho, à exceção do seu presidente e do editor da Editora Massangana, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, uma única vez, a mais um exercício.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 17 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo presidente do Conselho Editorial.